



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1018/2020

20.05.2020

Súmula: Autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, objetivando o repasse de recursos provenientes de Emendas de Parlamentares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, aprovou e eu, Jair Stange, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Considerando os objetivos estabelecidos para o Termo de Colaboração expressos na Lei Federal 13.019 de 2014.

Considerando a desnecessidade em se realizar o chamamento público na hipótese do repasse ser oriundo de emenda parlamentar, conforme disciplina o art. 29 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Considerando que ainda ficarão mantidos os demais termos e condições previstos para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria.

Considerando todo o estabelecido na Lei Municipal nº. 908 de 2016, que dispõe sobre as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que a Lei Orçamentaria de 2019 não identifica nominalmente a organização da sociedade civil beneficiária dos recursos provenientes da emenda parlamentar.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.660.682/0001-94, situada na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros correspondentes ao total de R\$ 79.256,00 (setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais) oriundos de emendas parlamentares, conforme o art. 29 da Lei Federal 13.019 de 2014.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Parágrafo único – Os valores descritos no caput correspondem a soma de valores repassados ao Município no ano de 2019, equivalente a parcela de R\$ 41.474,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro reais); com o repassado neste ano no valor de R\$ 37.782,00 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e dois reais).

Art. 2º. O recurso previsto no artigo anterior é oriundo de repasse do Governo Federal, Portaria da União nº 598, de 27 de Março de 2020, através de Emenda Parlamentar nº 37020007, MAC/CNES 5468051 APAE, conforme Proposta nº 36000.2933282/02-000; e PORTARIA Nº 1.661, DE 26 DE JUNHO DE 2019, Emenda Parlamentar nº 37020011, Proposta 36000.2501222/01-900, e deverá ser aplicado conforme os termos das respectivas Portarias, para o Incremento Temporário ao Custeio de Alta e Médica Complexidade.

Art. 3º. A organização da sociedade civil APAE deverá satisfazer todos os requisitos necessários à celebração de parcerias, conforme disposto nos arts. 33 e 34 da Lei 13.019, de 2014, bem como não possuir eventual impedimento à celebração, previstos nos arts. 39 e 40 da mesma lei.

Art. 4º. Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 2014 e alterações posteriores, além da Lei Municipal nº. 908 de 2016.

Art. 5º. Fica a Entidade responsável pela prestação de contas ao SIT – Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade com a Resolução nº. 28 de 06 de outubro de 2011, e a Instrução Normativa nº. 061/2011, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A prestação de contas que se dará entre a entidade e o Município será regulada pelo Termo de Colaboração que será celebrado.

Art. 6º. O repasse objeto desta lei ficará sujeito à fiscalização e controle da Controladoria Interna do município, e aos demais órgãos de controle externo e controle social.

Art. 7º. Para atendimento ao disposto nesta lei, deverão ser observados os preceitos da Lei Federal nº. 13.019/14, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, execução, fiscalização e prestação de contas do Termo de Colaboração.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



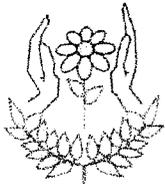
Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2020.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



APAE

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste

Entidade Mantenedora da **Escola Renascendo para Vida** – Modalidade Ed. Especial

Fundada em 18/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei N° 194/99 de 06/085/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei N° 12916 de 30/08/2000

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Processo N° 08026.000551/2003-48

CNPJ: 02.660.682/0001-94 FONE/FAX: 46 3546-1000

PLANO DE TRABALHO

N° 01/2020

IDENTIFICAÇÃO DA OSC PROPONENTE	
INSTITUIÇÃO	
CNPJ: 02.660.682/0001-94	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	
Município/UF: Nova Esperança do Sudoeste/PR.	CEP: 85.635-000
Endereço: Avenida Alexandre Bonetti, 369, centro.	
e-mail: apaevida.nova@gmail.com	Site:
Telefone: 46 3546-1000	Fax:
RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome: JOSÉ AUGUSTO NAZARIO CARARA	
RG. e Org. Em.: 9.399.553-8 SSP/PR.	CPF: 009.901.769-59
Município/UF: Nova Esperança do Sudoeste – PR.	CEP: 85.635-000
Endereço: Rua Boaventura Kuntz, 122, Bairro Marcelino Engels.	
Telefone: 46 98419-0310	e-mail: apalola@gmail.com

OBJETO DA PARCERIA

Repasso de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares para o Incremento Temporário ao Custeio de Alta e Média Complexidade a Pessoa com Deficiência.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA (Inc. I, Art.22, Lei 13.019/2014)

Atualmente a APAE de Nova Esperança do Sudoeste atende 48 alunos regularmente matriculados. Do público-alvo fazem parte alunos com deficiência intelectual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento em diversos graus cujo comprometimento torna-os dependentes para a realização das atividades cotidianas, como alimentação, higiene e mobilidade. Associadas à deficiência, se verificam alterações de comportamento que incluem auto-agressividade, hetroagressividade e agitação psicomotora.

Para ofertar tal qualidade de atendimento há necessidade de uma estrutura que engloba: equipe técnica especializada, profissionais de apoio administrativo e operacional, responsáveis pelo transporte, alimentação e higiene e organização do ambiente. Também se fazem necessários diversos equipamentos e materiais, dos mais simples aos mais complexos, no intuito de oferecer atendimento de qualidade aos alunos. O presente Termo permitirá melhores condições de atendimentos para os usuários, fortalecendo a qualidade de vida e bem estar social.

O presente projeto justifica-se de grande importância para a entidade, sendo que o mesmo irá proporcionar um melhor atendimento, facilitando a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do usuário.

OBJETIVO GERAL: melhorar o atendimento dos profissionais com o educando com deficiência intelectual, múltipla e transtornos globais do desenvolvimento.

OBJETIVO ESPECÍFICO:

- Proporcionar aos profissionais materiais necessários para os atendimentos qualitativo aos usuários, bem como equipamentos de proteção individual.
- Proporcionar um melhor atendimento, facilitando a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do usuário.
- Promover o desenvolvimento integral dos usuários com deficiência intelectual. Múltipla e transtornos globais do desenvolvimento.
- Adquirir materiais necessários para o atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos, a fim de promover seu pleno desenvolvimento.
- Garantir aos usuários com deficiência mental e de autismo, assistência por intermédio de equipe multiprofissional, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, considerando a necessidade de identificar e acompanhar os usuários que demandam de cuidados de atenção em saúde.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:

Município de Nova Esperança do Sudoeste-Pr.

PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS:

Crianças, adolescentes, adultos e idosos com Deficiência Intelectual e múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento.

SISTEMA DE MONITORAMENTO:

O monitoramento e avaliação dos recursos recebidos, bem como da aquisição de materiais será realizado pelos órgãos de controle, Conselho Municipal de saúde, Diretoria Executiva da APAE e

demais profissionais envolvidos no cotidiano Institucional.

PLANO DE APLICAÇÃO;		Valor
Desdobramento		
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 12.820,00
3.3.90.30.22	MATERIAL LIMPEZA E PRODUTOS HIGIENIZAÇÃO	R\$ 4.000,00
3.3.90.30.14	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	R\$ 40.076,00
3.3.90.30.28	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	R\$ 3.700,00
3.3.90.30.43	MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 18.660,00
TOTAL DE MATERIAL DE CONSUMO		R\$ 79.256,00

CONTA BANCÁRIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE:

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar ao Município de Nova Esperança do Sudoeste que:

- a) Esta OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de Termo de Colaboração com o Município de Nova Esperança do Sudoeste, conforme exigidos pela legislação vigente.
- b) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo.
- c) A OSC não incorre em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei 13.019/2014.
- d) A OSC possui estrutura para a operacionalização do Termo de Colaboração tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que Município de Nova Esperança do Sudoeste não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração público estadual ou parente de até segundo grau, sanguíneo ou afim, de servidores do Município de Nova Esperança do Sudoeste ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Municipal (Inc. III, Art.39, Lei 13.019/14).
- f) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Inc. III, Art. 39, Lei 13.019/14).
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que esta OSC não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) A entidade não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
- i) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o inc. VII, art. 39, Lei 13.019/14.
- j) Informamos que possuímos todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará ao Município de Nova Esperança do



APAE

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste

Entidade Mantenedora da **Escola Renascendo para Vida** – Modalidade Ed. Especial

Fundada em 18/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 194/99 de 06/085/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei Nº 12916 de 30/08/2000

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Processo Nº 08026.000551/2003-48

CNPJ: 02.660.682/0001-94 FONE/FAX: 46 3546-1000

PLANO DE APLICAÇÃO - EXERCÍCIO 2020

Os recursos recebidos através do Município de Nova Esperança do Sudoeste conforme a Lei 1018/2020, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, serão destinados para pagamento de:

DESPESAS EFETUADAS COM O VALOR DO REPASSE

03.01 - DESPESAS COM CUSTEIO:

A) MATERIAL DE CONSUMO	VALOR
3.3.90.30.15 MATERIAL DE EXPEDIENTE	12.820,00
3.3.90.30.22 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	4.000,00
3.3.90.30.14 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	40.076,00
3.3.90.30.28 MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	3.700,00
3.3.90.30.43 MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	18.660,00
TOTAL MATERIAL DE CONSUMO	79.256,00

Nova Esperança do Sudoeste -Pr, 29 de junho de 2020.

José Augusto Nazario Carara
CPF: 009.901.769-59
Presidente APAE - Nova Esp. Sud.

José Augusto Nazario Carara

Presidente da APAE de Nova Esperança do Sudoeste



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.660.682/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/05/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE DE N. E.S.	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV ALEXANDRE BONETTI	NÚMERO 369	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 85.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO APAENES@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3546-1000/ (46) 3546-1144
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/05/1998
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2020** às **07:46:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANCA DO
SUDOESTE**
CNPJ: 02.660.682/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:29:44 do dia 20/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2020.

Código de controle da certidão: **D694.B6E7.98B5.50E7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação das certidões emitidas por data de validade

CNPJ: 02.660.682/0001-94 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA
ESPERANCA DO SUDOESTE

Período: 01/01/2020 a 29/06/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
D694.B6E7.98B5.50E7	Negativa	20/02/2020 07:29:44	18/08/2020	Válida Prorrogada até 16/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCon
DC3D.C7EB.5496.8C65	Negativa	18/02/2020 16:22:30	16/08/2020	Válida Prorrogada até 14/11/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCor
6786.D11D.4589.9AAA	Negativa	29/08/2019 23:16:19	25/02/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCoi
50ED.5602.1905.218F	Negativa	26/08/2019 07:55:16	22/02/2020	Expirada	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegundaViaCor

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.
Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.660.682/0001-94

Razão Social: ASSOC PAIS AMIG EXCEPC NVA ESP SUDOES

Endereço: AV IGUACU SN / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR /
85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/06/2020 a 28/07/2020

Certificação Número: 2020062902372837525584

Informação obtida em 29/06/2020 07:45:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA
ESPERANCA DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.660.682/0001-94

Certidão n°: 14939232/2020

Expedição: 29/06/2020, às 07:46:14

Validade: 25/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.660.682/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CERTIDÃO NÚMERO
267 /2020
EMITIDA EM 29/06/2020

Cadastro.....: 15410
Requerente...:JOSE AUGUSTO NAZARIO
Proprietário.:ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIO
CNPJ / CPF...:02.660.682/0001-94
Endereço.....:ALEXANDRE BONETTI N°: 369
Bairro.....:CENTRO
Cidade.....:NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CERTIDÃO NEGATIVA
FINALIDADE PARA FINS QUE A MESMA POSSA SERVIR

CERTIFICO, para os devidos fins, que na conformidade com as informações pretadas pelos órgãos componentes desta prefeitura, em nome do (a) requerente, NÃO CONSTA DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, Marcelo Costa, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é valida sem rasuras por 90 (Noventa) dias, e copia da mesma so terá validade de conferida com a original.

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, 29/06/2020

Marcelo Costa
DIVISÃO DE TRIBUTOS
Marcelo Costa
Chefe Divisão de Tributação
P.M. Nova Esp. do Sudoeste

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022162066-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.660.682/0001-94**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão da Ata 03/2019 do Livro Nº 002/2005 página 65 a 68 verso.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Nova Esperança do Sudoeste inscrita no CNPJ sob nº 02.660.682/0001-94 realizada em quatorze (14) de novembro de 2019, conforme edital de convocação publicado no Jornal Espaço Regional do dia 10 de outubro de 2019, Edição 1458, página 08, e retificação publicado na Edição 1462, do dia 24 de outubro de 2019, página 08, realizada na cidade de Nova Esperança do Sudoeste - Paraná, na sede da APAE localizada na Avenida Alexandre Bonetti nº 369, com a presença de todos que assinam o Livro de Presenças. Iniciada a Assembleia, às 19:00 horas, em segunda convocação, atingido o quórum do artigo 24, parágrafo 2º do Estatuto Social. Todos constantes da lista de presença estão aptos a votar e devidamente credenciados. Para presidente e secretário da Assembleia foram eleitos, respectivamente Angela Simone Carara, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portadora do CPF nº 047.880.699-03, RG nº 8.918.925-0, residente e domiciliada na Linha Lageado Doce, interior, no município de Nova Esperança do Sudoeste – Paraná e Marilene Schlickmann Bonetti Sezerio, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 004.677.459-94, RG nº 6.776.749-7, residente e domiciliada na Rua Teodoro Locks, nº 359, centro, Nova Esperança do Sudoeste – Paraná. Instalada a Assembleia, a Secretária eleita procedeu à leitura do Edital de Convocação. Deliberações: 1. Aprovação do relatório de atividades da gestão 2017-2019; 2. Aprovação da prestação de contas do exercício 2017-2019; 3. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da APAE e os membros que irão compor o Conselho de Administração, para mandato de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, conforme artigo 25, inciso III, e 26, do Estatuto Social. Foi apresentado o relatório de atividades gestão 2017-2019 através de slides em projeção e aprovado por unanimidade. Em seguida foi apresentado o balanço patrimonial, a demonstração de resultados e notas explicativas do exercício de 2017 a 2019, este foi analisado anteriormente pelo Conselho Fiscal da APAE e aprovado pelo conselho e pela Assembleia por unanimidade. O Conselho Fiscal emitiu parecer favorável quanto às contas sem ressalvas. Na sequência a comissão eleitoral nomeada pela Resolução 01/2019 apresentou o registro de uma única chapa no Livro de Registro de Chapas página 10, denominada "Chapa Amigos da APAE", composta pelos membros constantes do requerimento datado em 25 de outubro de 2019, perante a secretaria da APAE de Nova Esperança do Sudoeste. Considerando a inscrição por chapa única a eleição será realizada por meio de aclamação. Ficando constituída dos seguintes membros para o

Certifico que o selo de
autenticidade foi aplicado
na última folha.

mandato de 01.01.2020 até 31.12.2022: Presidente: José Augusto Nazário Carara, casado, Policial Militar, portador da cédula de identidade n.º 9.399.553-8 SSP/PR e do CPF/MF n.º 009.901.769-59, residente e domiciliado na Rua Boaventura Kuntz, n.º 122, Bairro Marcelino Engels, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Vice-Presidente: Silvio Schmitz, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 7.363.675-4 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 091.383.207-38, residente e domiciliado na Avenida Vereador Guilherme Leandro, n.º 920, centro de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 1.º Diretor Financeiro: Bruno Reatto Neto, casado, comerciante, cédula de identidade n.º 8.151.449-6 SSP/Pr e do CPF/MF 047.029.559-77, residente e domiciliado na Rua Vereador Guilherme Leandro, n.º 550, centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2.º Diretor Financeiro: Alex Bonetti, solteiro, policial militar, cédula de identidade n.º 13.010.908-0 SSP/Pr e do CPF/MF 063.827.559-82 residente e domiciliado na Rua Fredolino Faust, n.º 42, Bairro Marcelino Engels, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 1.º Diretor Secretário: Joelcio Perka, casado, soldador, cédula de identidade n.º 7.749.184-8 SSP/Pr e do CPF/MF 053.669.859-78 residente e domiciliado na Rua Paulo Bonetti, centro, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2.º Diretor Secretário: Elizandro Brognara, casado, agricultor, cédula de identidade n.º 7.749.155-4 SSP/Pr e do CPF/MF 038.423.769-01 residente e domiciliado na Linha Lageado Doce, interior, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Diretor de Patrimônio: Rozeli de Fatima Hoinatz, casada, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 7.100.334-5 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 017.404.009-17 residente na Avenida Alexandre Bonetti, s/n, centro na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Diretor Social: Carmelita Luchtemberg Schatz, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade n.º 3.553.968-9 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 802.152.039-68 residente e domiciliada na Linha Gavião, interior de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Conselheiros Fiscais Titulares: 1. Alexandre Crozetta Brognara, casado, cooperativário, portador da cédula de identidade n.º 9.647.822-4 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 073.904.649-76 residente e domiciliado na Rua Gertrudes Schmitz, n.º 6, Loteamento Araújo, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2. Cristiano Sisti, casado, auxiliar administrativo, cédula de identidade n.º 10.433.079-31 SSP/Pr e do CPF/MF 775.738.030-87 residente e domiciliado na Rua Elizabeth Back Goerdert, n.º 102, Bairro Marcelino Engels, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 3. Beatriz Matos Moreira, casada, do lar, cédula de identidade n.º 7.749.199-6 SSP/Pr e do CPF/MF 046.253.929-69 residente e domiciliado

na Rua Ilvivo Bonetti, n.º 100, Bairro Imbuía, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Conselheiros Fiscais Suplentes: 1. Lucinei Soethe, casado, auxiliar administrativo, cédula de identidade n.º 6.881.945-0 SSP/Pr e do CPF/MF 022.924.479-32 residente e domiciliado na Rua Humberto Back, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. 2. Bianca Stang de Oliveira, solteira, auxiliar administrativo, cédula de identidade n.º 12.349.654-0 SSP/Pr e do CPF/MF 101.873.619-08 residente e domiciliado na Linha Nova Esperança, interior, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. 3. Sandro de Souza, casado, operador de produção, cédula de identidade n.º 6.449.119-9 SSP/Pr e do CPF/MF 020.223.789-38, residente e domiciliado na Linha Varandinha, interior, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. 4. Rosa Boger Faquin, casada, aposentada, cédula de identidade n.º 3.943.993-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 553.607.429-68 residente na linha Braço Esquerdo, interior, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná. Os Membros do Conselho de Administração fica assim composto: Vilmar Sezerio, casado, Policial Militar, portador da cédula de identidade n.º 6.344.904-0 SSP/PR e do CPF/MF n.º 016.455.649-40, residente e domiciliado na Rua Teodoro Locks, n.º 359, centro de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Eliane Hoinatz Nicoletti, casada, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade n.º 7.814.964-7 SSP/PR e do CPF/MF 032.164.439-57, residente na Avenida Iguaçu, n.º 1264, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Charles Zygoski, casado, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade n.º 10.308.782-1 SSP/PR e do CPF/MF n.º 091.107.669-79, residente e domiciliado na Rua das Acácias, n.º 181, bairro Jardim Primavera, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Diomar Vendrusculo, casado, mecânico, portador da cédula de identidade n.º 9.813.298-8 SSP/PR e do CPF/MF n.º 058.973.179-33, residente e domiciliado na Linha Três Balizas, interior, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Bruna Engels Kuntz, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade n.º 10.251.096-8 SSP/PR e do CPF/MF n.º 077.973.999-05, residente e domiciliada na Rua Teodoro Locks, n.º 27, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Conselho Consultivo: Silvio Carara, casado, agricultor, portador da cédula de identidade n.º 1.587.908-4 SSP/Pr e do CPF/MF 283.933.099-72, residente e domiciliado na Linha Lageado Doce, interior, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Procuradoria Jurídica, Edson José Vieira, casado, advogado, inscrito no OAB/PR sob n.º 67.421, residente na Avenida Luiz Antônio Faedo, n.º 255, centro, município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Roberto Mensor, solteiro, advogado, inscrito no OAB/PR sob n.º 100544, residente e domiciliado na Linha Correia, interior de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Autodefensores Titulares: 1. Daniel Santos Vargas, solteiro, estudante, cédula de identidade n.º 10.833.443-6 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 057.506.399-83, residente na Rua Geni Fraga, n.º 37, centro, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2. Eliane Brognara, solteira, estudante, cédula de identidade n.º 7.726.138-9 SSP/Pr e do CPF/MF 055.484.759-08 residente e domiciliada na Linha Lageado Doce, interior de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Autodefensores Suplentes: 1. Santo Miorança, solteiro, estudante, cédula de identidade n.º 7.529.400-0 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 911.684.229-49, residente e domiciliado na Linha KM 38, interior, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; 2. Roseli Antunes Branco, solteira, estudante, cédula de identidade n.º 7.828.241-0 SSP/Pr e do CPF/MF n.º 058.040.089-19, residente e domiciliado na Linha Varanda, interior, município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná; Após apresentada a chapa Amigos da APAE, a mesma foi aceita e eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária e tomará posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro de 2020, em cumprimento ao disposto no artigo 60 do Estatuto da APAE. Nada mais havendo a ser deliberado, encerro a presente ata lavrada e assinada por mim, secretária e Presidente da Assembleia e pelos demais presentes: Marilene S. Bonetti Sezerio, Angela S. Carara, José Augusto Nazario Carara, Bruna Engels, Eliane Hoinatz Nicoletti, Rozeli de Fátima Hoinatz, Carmelita L. Schatz, Alexandre Crozetta Brognara, Cristiano Sisti, Lucinei Soethe, Vilmar Sezerio, Silvio Schmitz, Roberto Mensor, Bianca Stang de Oliveira, Elizandro Brognara, Charles Zygoski, Beatriz M. Moreira, Altair Pedroso Leandro, Diomar Vendresculo, Lindaura S. Pedroso, Joelcio Perka, Sandro de Souza, Luana Camila Carara, Lair Kuntz, Célia Borges Barbosa, Helena da Silva Ana Nazario, Nadir Tomaz, Tarcisio Tomaz, Patricia Dalmolin, Fatima Ap. Vieira, Apolonio M. João Baggio, Diego Garcia, Zenaide C. Garcia, Olair Garcia, Eliane Brognara, Ediani B. G. Brognara, Geverson Carara, Ana Paula Bonetti, Ivonete Bonetti, Christiani Sucheski, Mateus G. Schatz, José Schatz, Elizandra B. Hoinatz, Ricardo Furlan, Cirineu Bonetti, Valdemir Boger, Nilceu Boger, Gilvani D. Rita, Aldoir J. Vieira, Wilson Zygoski, Marlene G. Zygoski, Maria Ines Rodrigues, Marlene S. Furlan, Milene Alves F. Perka, João Perka, João Paulo Rozeng, Salete Stolfo, Edson Stolfo, Dirlei Teles de Souza, Ivanir A.C. Baggio, José Nazario, Edson B. Dalpra, Alvaro de Pieri, Odenir Vieira, Venícios Klein, Neimar Martins, Volmir, Maicon C. Nazario, Bruno Reatto Neto, Diandra de L. Petroski Reatto. Eu, Angela Simone Carara digitei a presente certidão e assino

Certifico que o conteúdo
de autenticidade está
no verso da folha

SERVIÇO DISTRITAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

REGISTRO CÍVIL E TABELIONATO DE NOTAS - Av. Iguazu, 505 - Nova Esperança do Sudoeste-PR - CEP: 81.615-000
Fone/Fax: (41) 3546-1304 - E-mail: cartorio@novaesperanca.pr.gov.br

Selo Digital N° oVMFc.w9mAZ.pcsbT, Controle: faAvw.RFZ3A

Consulte este selo em: www.funarpen.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ANGELA SIMONE CARARA.

Cop. fe. Emolumentos: R\$4,19 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,04, Selo Funarpen:

R\$0,80, FADEP: R\$0,21 Total: R\$6,24 Nova Esperança do Sudoeste

Paraná, 29 de novembro de 2019.

Serviço Distrital

Tabelionato de Notas e Registro Cível

Em test.º 8 da verdade

Sulivan Bernardo
Escrevente



- Sebastião Salício Costa
- Sulivan Bernardo
- Eliane Alexio

VÁLIDO SOMENTE EM EMENDAS OU RASURAS

Nova Esperança do Sudoeste - PR

Fone: (41) 3546-1304 - Av. Iguazu, 505 - CEP: 81.615-000

Serviço Notarial de Registro de
Pessoa Jurídica

Comarca de Salto do Lontra - PR

Selo sVQ70.5E6y0.Gyts8, Controle:
Y7Yrn.x9uuD

Consulte esse selo em

<http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO N° 0010627

REGISTRO N° 0001148

LIVRO A-015 / FLS: 183/184

Salto do Lontra (PR), 29 de novembro de 2019

Inês Zanatta Maria
Oficial



Custas(VRC-100,00), Funrejus: R\$8,40,
Selo Funarpen: R\$1,17, FADEP: R\$0,97





APAE

APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste

Entidade Mantenedora da **Escola Renascendo para Vida** – Modalidade Ed. Especial

Fundada em 18/03/1998

Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei N° 194/99 de 06/085/1999

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei N° 12916 de 30/08/2000

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Processo N° 08026.000551/2003-48

CNPJ: 02.660.682/0001-94 FONE/FAX: 46 3546-1000

ESTATUTO DA APAE DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE 6ª Alteração

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste ou, abreviadamente, Apae de Nova Esperança do Sudoeste, fundada em Assembléia realizada em 17 de março de 1998 nesta cidade de Nova Esperança do Sudoeste, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Nova Esperança do Sudoeste é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, centro, e foro no município de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná.

Art. 3º – A Apae de Nova Esperança do Sudoeste tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Nova Esperança do Sudoeste adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Nova Esperança do Sudoeste, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Handwritten signature and stamp on the right margin.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos

SECRETARIA DE SAÚDE
LEI Nº 10.242/01

destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada

pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Nova Esperança do Sudoeste integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do

Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Nova Esperança do Sudoeste é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

SECRETARIA DE ESTADO
LAIN

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembléias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

8
LEIA
8

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *“ad referendum”* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *“ad referendum”* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e freqüência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 23 – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembléias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a freqüência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na seqüência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembléia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembléia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembléia Geral.

§ 7º – Na seqüência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no

quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembléia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembléia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;



15
LAIN

- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

17

17
105
LEIN

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembléia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembléia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembléia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam freqüentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembléia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Certidão de regularidade do CPF;

25
SECRETARIA DE
LEI Nº 13019/14

- c) Declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) Ficha de filiação de associado da Apae;
- f) Declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) Comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) Termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembléia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembléia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembléia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

[Handwritten signatures and stamps]
26
LEI Nº 111

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembléias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária na que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.

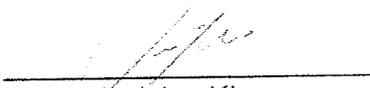
Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Nova Esperança do Sudoeste – Pr. 29 de maio de 2015.

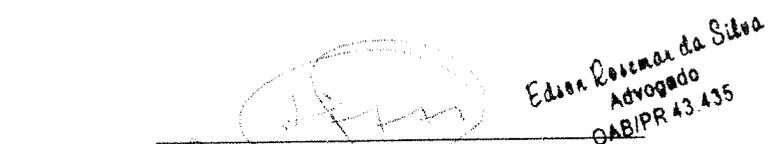

Roseli Maria Cordeiro

Assinatura do Presidente




Venícios Klem

1º Diretor Financeiro


Edson Rosemar da Silva
Advogado
OAB/PR 43.435

Edson Rosemar da Silva

Procurador Jurídico

CARTÓRIO COSTA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Itaipava, 998 - Nova Esperança do Sudoeste, 717
Fone/Fax: (051) 3441-1100 - CEP: 85.142-920
E-mail: cartorio@costaadv.com.br



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

27
LEIN

**Serviço Notarial de Registro de
Pessoa Jurídica**

Comarca de Salto do Lontra - PR

Selo GwaQE.DtgUc.YYWB, Controle:
BVee0.GCSF

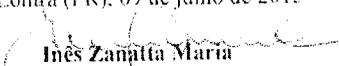
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0008741

REGISTRO Nº 0000695

LIVRO A-009 / FLS: 200/213

Salto do Lontra (PR). 09 de julho de 2015


Inês Zanatta Maria
Oficial

Custas: R\$16,70 (VRC 100,00), Fjus:
R\$6,65, Selo \$1,00. Distribuição Selo





MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

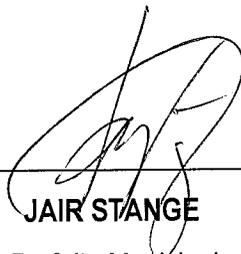


AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 26 de junho de 2020.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com o disposto na lei Municipal nº. 1.018/2020, que autoriza o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, objetivando o repasse de recursos provenientes de Emendas de Parlamentares, e dá outras providências, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo, que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO INICIAL

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020;
PROCESSO Nº 54/2020. DO OBJETO: Termo de
Colaboração entre o Município de Nova Esperança
do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de N. E.S., objetivando o repasse de
recursos provenientes de emendas parlamentares,
conforme autoriza lei municipal 1.018/2020 e artigo
29 da lei federal 13.019/2014.**

I. Do Relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2020, tendo por objeto **Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de N. E.S., objetivando o repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares, conforme autoriza lei municipal 1.018/2020 e artigo 29 da lei federal 13.019/2014.**

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II. Do Mérito

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O dispositivo ali mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Em continuidade a análise da legislação cabível, a lei federal 13.019/2014 traz o seguinte sobre o tema:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no (...)

Vejam agora o que a Lei Municipal 1.018/2020 autorizou:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.660.682/0001-94, situada na Avenida Alexandre Bonetti, nº 369, Centro, no município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros correspondentes ao total de R\$ 79.256,00 (setenta e nove mil e duzentos e cinquenta e seis reais) oriundos de emendas parlamentares, conforme o art. 29 da Lei Federal 13.019 de 2014.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 54/2020, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é *Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de N. E.S., objetivando o repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares, conforme autoriza lei municipal 1.018/2020 e artigo 29 da lei federal 13.019/2014* é possível auferir que tal caso preenche os requisitos de exclusividade, tendo em vista que a APAE é a única entidade qualificada na região.

Também é possível constatar que o procedimento está em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I), razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

É necessária ainda a formalização do termo de colaboração, conforme a citada Lei Federal 13.019/2014 menciona:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Assim, observa-se que o caso em tela é hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei n.º. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas. Recomenda-se, porém, a observância dos requisitos para as contratações efetuadas pelo Poder Público, principalmente o da publicidade, com a publicação prévia do extrato de inexigibilidade, como condição de eficácia do ato, conforme o art. 26 da Lei n.º. 8.666/93 e 38 e 87 da Lei Federal 13.019/2014.

III. Da Conclusão

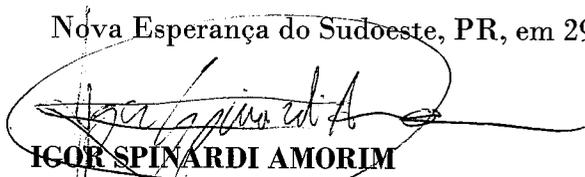
Desta forma, sou favorável à adoção da modalidade **Inexigibilidade de Licitação** para a **APAE Nova Esperança do Sudoeste**, nos termos da lei.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei n.º. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providencias ali referidas.

Importante ressaltar que esta procuradoria jurídica se atém as questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deverá obedecer à legislação supracitada, especialmente sobre prazos e requisitos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da forma com que a Administração Pública executará esta contratação.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 29 de junho de 2020.


IGOR SPINARDI AMORIM
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PR: 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

PROCESSO Nº 54/2020

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de N. E.S., objetivando o repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares, conforme autoriza lei municipal 1018/2020 e artigo 29 da lei federal 13.019/2014.

DO VALOR: R\$ 79.256,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais)

FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CNPJ: 02.660.682/0001-94

ENDEREÇO: Avenida Alexandre Bonetti, nº. 369, Centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

DAS OBRIGAÇÕES: A contratada deverá utilizar os recursos financeiros transferidos apenas para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no plano de trabalho, e constantes no termo de colaboração celebrado com esta Municipalidade.

PAGAMENTO: O repasse será feito em parcela única, após a assinatura do termo de colaboração.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2106	0501	10	301	23	2	11	496	339039503000

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 20 de fevereiro de 2020
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 29 de junho de 2020
- Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 25 de dezembro de 2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 25, inciso I, que diz: *“Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I – para a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada á preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.*

Fone/Fax: (46) 3546-1144 e 3546-1224 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA: A licitação neste caso é inexigível por expressa previsão legal. O art. 31 da Lei nº. 13.019/14 estabelece que será dispensado o chamamento público quando houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, o que é o caso, tendo em vista que só há uma entidade no município que atende aos requisitos para a celebração da parceria.

Justifica-se ainda tendo em vista que o recurso é oriundo de repasse do governo federal, portaria da união nº. 598/2020, através da emenda parlamentar nº. 37020007, MAC/CNES 5468051 APAE, conforme proposta nº. 36000.2933282/02-000 e portaria nº. 1.661/2019 emenda parlamentar nº 37020011, proposta 36000.2501222/01-900 e este veio especificamente para esta instituição

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 29 de junho de 2020

ODENIR VIEIRA

Responsável pelo Departamento de Saúde



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 09/2020

Processo Licitatório nº. 54/2020

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente ao **Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de N. E.S**, objetivando o repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares, conforme autoriza lei municipal 1018/2020 e artigo 29 da lei federal 13.019/2014, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - APAE

CNPJ: 02.660.682/0001-94

VALOR TOTAL: R\$ 79.256,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de junho de 2020


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº. 09/2020

Processo Licitatório nº. 54/2020

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos da Lei 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente ao Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de N. E.S, objetivando o repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares, conforme autoriza lei municipal 1018/2020 e artigo 29 da lei federal 13.019/2014, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE-APAE

CNPJ: 02.660.682/0001-94

VALOR TOTAL: R\$ 79.256,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 29 de junho de 2020

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

133394482



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 84/2020
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2020
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – CNPJ: 02.660.682/0001-94

DO OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de N. E.S., objetivando o repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares, conforme autoriza lei municipal 1.018/2020 e artigo 29 da lei federal 13.019/2014.

DO VALOR: R\$ 79.256,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 29 de setembro de 2020

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de julho de 2020


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 84/2020 - REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº. 09/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2020

DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR. CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – CNPJ: 02.660.682/0001-94

DO OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de N. E.S., objetivando o repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares, conforme autoriza lei municipal 1.018/2020 e artigo 29 da lei federal 13.019/2014.

DO VALOR: R\$ 79.256,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 29 de setembro de 2020

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de julho de 2020

JAIR STANGE - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

AVISO DE LICITAÇÃO
PREÇO PRESENCIAL Nº 24/2020 - REFERENTE AO PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, torna público que no dia 15 de julho de 2020, às 08h30min, no endereço acima mencionado, realizará sessão de licitação do tipo menor preço - Unidade na modalidade PREÇO PRESENCIAL, destinado ao Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de material de expediente para atender as necessidades dos departamentos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR.

Os interessados em participar da presente licitação, poderão retirar o Edital na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguaçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min, horas e das 13h30min às 17h30min ou através do endereço eletrônico PROCESSO.LICITATÓRIO@NOVAESPERANCA.PR.GOV.BR. Para maiores informações entrar em contato pelo telefone: (46) 3546-1144, e em casos de dúvidas e esclarecimentos relativos ao edital, estes deverão ser encaminhados por escrito e enviados para o e-mail keltaco@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 01 de julho de 2020.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

DERCEU BONIN
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 82/2020
REFERENTE AO PREÇO PRESENCIAL Nº. 24/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2020
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. PR. CNPJ: 05.589.289/0001-32

CONTRATADA: VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - EPP. CNPJ: 21.700.911/0001-00

DO OBJETO: Aquisição de veículo do tipo Caminhão plataforma, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Viagem, do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme contrato firmado com o SEDU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano.

DO VALOR: R\$ 409.999,99 (quatrocentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de julho de 2021

FORNO: Cozinha de Salto de Loure. Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de julho de 2020

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 82/2020
REFERENTE AO PREÇO PRESENCIAL Nº. 22/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2020
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. PR. CNPJ: 05.589.289/0001-32

CONTRATADA: LUIZ FELISAKI - ME. CNPJ: 02.682.378/0001-46

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de forma parcelada mediante parecer modal de 12 bobes, com bobes e acrílico laminado para atendimento as famílias carentes do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, de acordo com a Lei Municipal nº 953/2018 de 08 de maio de 2018

DO VALOR: R\$ 49.325,00 (quarenta e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de julho de 2021

FORNO: Cozinha de Salto de Loure. Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de julho de 2020

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 82/2020
REFERENTE AO PREÇO PRESENCIAL Nº. 11/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2020
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. PR. CNPJ: 05.589.289/0001-32

CONTRATADA: ROSANG APARECIDA SKRZYPCZYK - ME. CNPJ: 08.387.860/0001-51

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de forma parcelada mediante parecer social de 12 bobes, com bobes e acrílico laminado para atendimento as famílias carentes do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, de acordo com a Lei Municipal nº 953/2018 de 08 de maio de 2018

DO VALOR: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de julho de 2021

FORNO: Cozinha de Salto de Loure. Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de julho de 2020

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 82/2020
REFERENTE À INDETERMINIDADE Nº. 80/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2020
DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. PR. CNPJ: 05.589.289/0001-32

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. CNPJ: 02.660.802/0001-94

DO OBJETO: Termo de Colaboração entre o Município de Nova Esperança do Sudoeste e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do N. E.S., objetivando o repasse de recursos provenientes de convênios patrocinados, conforme anexos ao Edital nº 1.018/2020 e artigo 29 da Lei Federal 13.018/2014.

DO VALOR: R\$ 79.256,00 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 29 de setembro de 2020

FORNO: Cozinha de Salto de Loure. Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de julho de 2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 82/2020
REFERENTE AO PREÇO PRESENCIAL Nº. 21/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2020
DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE. PR. CNPJ: 05.589.289/0001-32

CONTRATADA: AP GESTH DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP. CNPJ: 05.919.156/001-94

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de forma parcelada mediante parecer social de 12 bobes, com bobes e acrílico laminado para atendimento as famílias carentes do Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, de acordo com a Lei Municipal nº 953/2018 de 08 de maio de 2018

DO VALOR: R\$ 47.005,00 (quarenta e sete mil e cinco reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 de julho de 2021

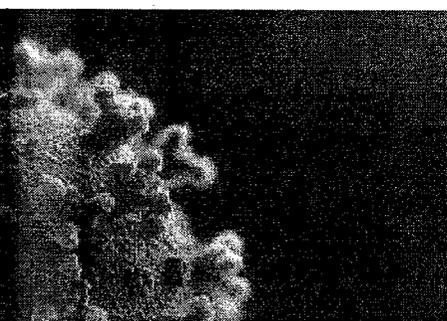
FORNO: Cozinha de Salto de Loure. Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de julho de 2020

JAIR STANGE
Prefeito Municipal



80% dos casos que contraíram Covid-19 estão curadas



Um boletim Informativo emitido na tarde desta sexta-feira (03) pela Secretaria de Saúde de Capitão Leônidas Marques aponta que o município possui hoje 24 pessoas recuperadas do novo coronavírus.

O boletim mostra ainda o número total de 30 casos confirmados, 24 suspeitos em análise, que aguardam resultados de exames e 26 pessoas continuam em isolamento domiciliar.

O município confirmou hoje (03) mais 4 casos da doença. A boa notícia é que o índice de curados em Capitão Leônidas Marques é de 80%, ou seja, a cada dez pessoas moradoras da cidade que contraíram o vírus, 8 já estão curadas e liberadas do isolamento domiciliar.

Fonte: Da Redação

Empresários de Capitão pressionam por alterações no decreto estadual



Em reunião realizada nesta quarta-feira (01) de julho – o comitê de crises do município de Capitão Leônidas Marques decidiu acatar o decreto estadual e fechar o comércio não essencial até dia 14 de julho.

Já durante a manhã desta quinta-feira (02) a equipe da Polícia Militar de Capitão Leônidas Marques, cumprindo o Decreto Estadual nº 4942/2020 emitido pelo Governo do Estado do Paraná, começou a fiscalizar os comércios do município.

Os policiais estão passando nas empresas que se enquadram como “não essencial” de acordo com o decreto do estado, e que se mantiveram com as portas abertas durante esta quinta-feira, realizando a orientação para que os comerciantes encerrem as atividades e que fechem os seus estabelecimentos.

Além da orientação, os empresários foram comunicados sobre o descumprimento do decreto que acarreta em uma multa com valores de R\$ 2.132,00 a R\$ 10.660,00 para pessoas jurídicas.

A ação está sendo feita a princípio em Capitão Leônidas Marques e após deve acontecer também no município de Santa Lúcia. A determinação do estado prevê o fechamento por 14 dias dos comércios

não essenciais.

Após as orientações os empresários se mobilizaram e foram para a frente da prefeitura municipal exigir do Prefeito Claudio Quadri, uma atitude para manter os comércios abertos.

Conforme o prefeito, a decisão parte do Governo do Estado e não da administração municipal, por isso o município não tem poder para mudar o decreto.

A empresária Kella Bedin, falou sobre a reivindicação feita pelos empresários na manhã de hoje.

A presidente da ACICAP – Bruna Cesári destacou as ações que a associação comercial de Capitão está tomando para reverter a situação que pode por fim em cerca de 30% dos comércios do município que não devem aguentar mais uma paralisação nas atividades.

O assessor jurídico do município Junior Prause, destacou os pontos do decreto que afetam os comerciantes do município e disse que os municípios pertencentes a AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná estão se reunindo para cobrar do estado uma mudança no decreto.